

PARECER n° 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025122214002

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025025088

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica n° IL/2026.001-SEMEG

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada e de notória especialização para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria especializada à Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO (SEMEG), abrangendo o apoio técnico-administrativo, acompanhamento e orientação estratégica na gestão dos processos de compras públicas, licitações e contratos administrativos; elaboração e/ou apoio na elaboração de respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações de instrumentos convocatórios; auxílio técnico nos processos de julgamento de recursos.

Trata-se de processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, com a empresa CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.459.223/0001-90.

O Procedimento transcorreu conforme indicação da secretaria demandante, particularmente ao art. 74, inc. III, c, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo, sendo apresentado documentações de notória especialização.

Recomenda-se atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vencidas durante o curso do processo.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Acerca da comprovação do preço praticado, constam orçamentos como comprovação. Por essa razão, recomenda-se observância aos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME N° 065/2021, sobretudo art. 5° e 7°, ou, conforme entender pertinente, a juntada de justificativa do ordenador de despesas quanto ao preço contratado.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Recomenda-se atenção quanto à instrução do processo, que deve observar as disposições do Decreto n° 919/2025, que regulamenta o fluxograma dos procedimentos administrativos no âmbito do Município de Gurupi - TO; sobretudo acerca da Declaração de Reserva Orçamentária.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP - LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 13 de janeiro de 2026.

Clíssia Ferreira Modesto

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 14/01/2026 09:43:56



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/c9b87d45-f086-11f0-97cf-66fa4288fab2>